



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 402019
(relativo ao Processo 388552018)
Código de validação: 5805871128

Dispõe sobre a instalação da 3ª Vara da Comarca de Pinheiro/MA, redistribuição dos feitos e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991) e pelo artigo 30, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a efetiva atuação jurisdicional dos juízes da Comarca de Pinheiro, em razão da alteração de competências promovida pela Lei Complementar Estadual nº 198, de 7 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o entendimento jurisprudencial esboçado pelo STJ acerca da mitigação do princípio da Identidade Física do Juiz, previsto no artigo 399, § 2º, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que o princípio da Identidade Física do Juiz é norma de caráter relativo, podendo ser mitigado consoante posicionamento jurisprudencial consolidado, quando verificada a ausência de prejuízo à parte;

R E S O L V E:

Art. 1º A partir da instalação da 3ª Vara da Comarca de Pinheiro, os processos em tramitação, relativos às competências alteradas, serão redistribuídos conforme as





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

novas competências introduzidas pela redação dada pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 198/2017, que alterou o artigo 13-E do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão.

Parágrafo único: Permanecem vinculados às unidades de origem os processos julgados que estejam em fase de cumprimento de sentença, consoante o disposto nos artigos 14 e 14-A do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, em relação à competência das atuais 1ª e 2ª Varas da Comarca de Pinheiros antes da instalação da 3ª Vara.

Art. 2º. A redistribuição do feitos com competência exclusiva deverá ocorrer nos seguintes termos:

I – os processos da 1ª Vara relativos ao crime; processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz singular; processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri; presidência do Tribunal do Júri; crimes contra crianças e adolescentes, inclusive os de competência do Tribunal do Júri e Presidência desse Tribunal; entorpecentes; execução penal; correições em presídios e Habeas Corpus serão remetidos para a 3ª Vara;

II – os processos da 1ª Vara relativos às Fundações serão remetidos para a 2ª Vara;

III – os processos da 2ª Vara, relacionados ao crime; processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz singular; processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri; entorpecentes; Habeas Corpus; processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri; serão remetidos para a 3ª Vara;

IV – os processos da 2ª Vara concernentes à Infância e Juventude e ao processamento e julgamento de crimes de competência do Tribunal do Júri atinentes à competência prevista no art. 14 combinado com o art. 5º, ambos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 permanecerão distribuídos para a mencionada vara;





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

§ 1º Os processos mencionados no art. 2º, inciso II e que estejam em grau de recurso deverão ser redistribuídos para 2ª Vara, por intermédio da Secretaria de Distribuição, imediatamente após o retorno dos autos à 1ª Instância;

§ 2º Os processos criminais, que estejam em grau de recurso deverão ser redistribuídos para a 3ª Vara, por intermédio da Secretaria de Distribuição, imediatamente após o retorno dos autos à 1ª Instância;

§ 3º Os processos atinentes à Competência do Juizado Especial Cível e Criminal permanecerão com a respectiva unidade, consoante a competência prevista na legislação específica e o disposto no art. 13-E do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão;

§ 4º Os objetos apreendidos, vinculados aos processos cíveis e criminais que serão redistribuídos, deverão necessariamente acompanhá-los.

§ 5º Não serão alcançados pela redistribuição os processos já arquivados no Themis PG e Pje e, provisoriamente, os que estejam remetidos a outro setor do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão ou em carga.

Art. 3º Com as redistribuições, os Secretários das Varas procederão à autuação, no que diz respeito aos processos físicos, observada a classe e o assunto processual, e as intimações dos Advogados, Defensores Públicos e representante do Ministério Público, devendo observar quanto à numeração dos processos os termos do § 2º, do artigo 5º, da Resolução nº. 65, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º Enquanto não titularizado juiz na unidade instalada, nem nomeado o novo Secretário Judicial da 3ª Vara de Pinheiro, por ela responderão, respectivamente, o Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca e o respectivo Secretário Judicial.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 5º Caberá à Diretoria de Informática e Automação do TJMA adotar providências no sentido de incluir a unidade instalada nos sistemas Themis PG e Pje, de maneira a possibilitar a distribuição dos processos nos termos do presente provimento, a partir de data a ser definida pela Presidência do TJMA.

Parágrafo Único. Ante a impossibilidade técnica de automatizar a redistribuição dos processos diretamente pelo banco de dados do Sistema Pje, a mesma deverá ser efetivada manualmente pela própria unidade jurisdicional, mediante as orientações técnicas que deverão ser disponibilizadas pela Diretoria de Informática.

Art. 6º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), aos 28 dias do mês de agosto de 2019.

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/08/2019 10:33 (MARCELO CARVALHO SILVA)

